

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

SINTTEL-BA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT, que celebram entre si, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÃO NO E BA, CNPJ nº 15.234.784/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr.(a). JOSELITO EMANUEL CONCEIÇÃO FERREIRA e por seu Diretor JOVANILSON DE OLIVEIRA ARAÚJO e, de outro lado, REUBEN PLANET EIRELI – ME, CNPJ nº 12.209.154/0001-77, neste ato representada por seu Sócio, Sr.(a). REUBEN NOBRE ROSA BARROS, que têm entre si justo e acordado firmar o presente INSTRUMENTO, que reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2015 à 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalações e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência em BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

O piso salarial praticado por função, a partir de 01 de novembro de 2015, será:

FUNÇÕES	SALÁRIO ATUAL
Auxiliar de Instalador Técnico	R\$ 918,37
Instalador Técnico I	R\$ 1.027,44
Instalador Técnico II	R\$ 1.136,50
Supervisor de campo	R\$ 1.142,00
Atendente Suporte Técnico Interno	R\$ 918,37
Suporte Técnico Interno I	R\$ 1.027,44

Supervisor Interno	R\$ 1.142,00
Assistente Administrativo	R\$ 1.042,00
Atendente Interno	R\$ 918,37
Gerente Administrativo	R\$ 1.517,16

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados com salário superior ao piso fixado farão jus ao reajuste de 7% (sete por cento) sobre seus respectivos salários, vigentes na data da assinatura do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. O pagamento será efetuado através de depósito na conta do empregado ou conta salário.

Parágrafo Primeiro – O Empregador disponibilizar ao Empregado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação serviço o contracheque contendo as verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados.

Parágrafo Segundo – Havendo incorreções no processamento da folha de pagamento iguais ou superiores a 10% da remuneração, inclusive dos benefícios concedidos, o Empregado será reembolsado através de depósito bancário, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data que forem detectadas as incorreções, mediante substituição do contracheque citado no parágrafo supra.

Parágrafo Terceiro – Incorreções no processamento da folha de pagamento inferiores a 10% da remuneração, inclusive dos benefícios concedidos, serão tratadas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao que for detectadas as incorreções.

Parágrafo Quarto – Incorreções que resultem em remuneração a maior serão deduzidas das remunerações dos meses subsequentes, respeitado o limite máximo de desconto especificado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS SALARIAIS

É vedado ao empregador efetuar descontos superiores ao limite de 30% sobre a remuneração do empregado, salvo quando resultar de adiantamentos ou dispositivos de lei.

ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE

O Empregador fornecerá aos empregados o vale transporte, pelo sistema SALVADOR CARD, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes ao urbano, mediante desconto de 6% (seis por cento) do salário básico, excluídos de quaisquer adicionais ou vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – VALE REFEIÇÃO

O empregador concederá aos seus empregados a título de vale refeição, o valor líquido de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) por dia trabalhado, incluindo sábados, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total a ser percebido no mês.

CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO / ADICIONAL DE HORA EXTRA

Fica instituída a compensação das horas extras trabalhadas devendo o trabalhador usufruir segundo planejamento da empresa, obedecidas a exigências da CLT.

Parágrafo Primeiro – As horas extras não compensadas nos termos da cláusula supra serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal no período de segunda-feira a sábado e domingo e feriado com um acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo – Havendo, durante o período em gozo de férias, horas para compensação, o gozo das férias deverá ser prolongado com acréscimo das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DANOS CAUSADOS AO EMPREGADOR

Aplicar-se-á o ordenamento consolidado (CLT) e legislações subsidiárias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA

O Empregador fornecerá Apólice Básica do Seguro de Vida em Grupo aos empregados, por meio de empresa contratada, sem custo aos empregados.

ADMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXAME ADMISSIONAL

Todo empregado será submetido a consulta com médico do trabalho e possíveis exames admissionais referente a ocupação exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TESTE ADMISSIONAL

O candidato ao emprego participará de um treinamento até 07 dias uteis e, caso o preencha os requisitos mínimos exigidos à função, terá o contrato de experiência retroativo ao início do treinamento.

Parágrafo Único – No período do teste admissional o Empregador fornecerá alimentação, vale transporte e a remuneração dos dias em treinamento aos candidatos em teste que permanecerem na empresa no período de duração da jornada de trabalho referente a função pleiteada.

UNIFORMES, EPI's, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIFORMES

O Empregador fornecerá ao empregado, sem ônus, uniformes e EPI's que se fizerem necessários ao desempenho da função.

Parágrafo Primeiro – O Empregador fornecerá treinamento de uso dos EPIs.

Parágrafo Segundo – Os EPI's fornecidos são de uso obrigatório ao Empregado, sob pena de responsabilidade em caso de inobservância do uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

O Empregador fornecerá ao empregado, sem ônus, as ferramentas e equipamentos necessários ao trabalho. Os empregados assinarão uma lista contendo as ferramentas/equipamentos recebidos e adequados ao exercício da função, os quais estarão sob sua responsabilidade durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo Único – É facultado ao Empregador inspecionar as ferramentas/equipamentos mediante aviso prévio ao empregado.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCONTO DO DSR

Ressalvado os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a empresa não descontará o DSR e feriados da respectiva semana nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF, e CTPS e acompanhamento de dependentes ao médico mediante comprovação, bem como não serão computadas para efeito de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HORÁRIO DO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando nos níveis fundamental, médio, superior e técnico, não poderá sofrer alteração no seu horário que implique em quaisquer prejuízos das atividades acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS FERIADOS COSTUMEIROS

Os “feriados costumeiros locais” em âmbito nacional, estadual e municipal será faculdade do Empregador dispensar seus empregados mediante compensação de horas. Todavia, uma vez concedido o feriado sem compensação das horas, não poderá incidir desconto do salário e reflexo em férias e 13º salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATESTADO DE SAÚDE / DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Os atestados de saúde/declaração de comparecimento do Empregado ou acompanhamento dos dependentes deverão ser entregues, pessoalmente ou por outros meios, até o terceiro dia da emissão.

Parágrafo Primeiro – O atestado/declaração de acompanhamento de dependentes limita-se em 2 (dois) dias na vigência deste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Fica acordado que a declaração de comparecimento terá os mesmos efeitos dos Atestados de Saúde, para fins de justificativas de ausência, no período apostado no documento, desde que emitida por profissional legalmente habilitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

O Empregador poderá adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem o atendimento da demanda ou racionalização da composição de equipes aos sábados, domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Empregador fornecerá ao SINTTEL-BA:

- 1 – A relação mensal dos trabalhadores que sofreram acidente de trabalho ou que desenvolvam doença profissional, anexando cópia das respectivas CAT'S;
- 2 – Cópia do PCMSO (Programa Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Análise Ergonômica do Trabalho – NR-17;
- 3 – Informações referente a mudanças na organização do Trabalho como ritmo da produção, TMA exigido para cada serviço, metas de serviço a cumprir pelo operador.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REPASSE DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

O Empregador repassará para o SINTTEL-BA, as mensalidades de seus associados e contribuições aprovadas em Assembleia descontadas em folha de pagamento, no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da retenção dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

O Empregador enviará mensalmente ao Sindicato, no meio que melhor convir as partes, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembleia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula, valor do desconto, quantidade e total.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica instruída multa no valor do maior piso salarial estabelecido pelos acordantes, em caso de infração, violação ou descumprimento de qualquer dispositivo deste instrumento, a ser aplicada à parte infratora, revertida em favor da parte prejudicada, sem prejuízo do ressarcimento das demais sequelas.

Parágrafo Único – A presente estipulação atende ao inciso VIII, do art. 613 da CLT, respeitado em sua aplicação o limite estabelecido pelo parágrafo único do art. 622 da CLT.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese à acumulação.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é o único instrumento coletivo aplicável nas EMPRESAS no curso de sua vigência, obrigando-se as partes a renegociá-lo até o término da mesma vigência, para o período a ela subsequente.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir dúvidas surgidas na aplicação do acordo.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, BA 13 janeiro de 2016.


JOSELITO EMANUEL CONCEIÇÃO FERREIRA
PRESIDENTE

SINTTEL – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO
E BA


JOVANILSON DE OLIVEIRA ARAÚJO
DIRETOR

SINTTEL – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO
E BA


REUBEN NOBRE ROSA BARROS
SÓCIO

REUBEN PLANET EIRELI – ME